



Decisão 03952/2025-4 - Plenário

Processo: 04002/2023-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracú, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**FISCALIZAÇÃO – GOVERNANÇA – POLÍTICAS
PÚBLICAS – INFÂNCIA – PLANOS –
INTERSETORIALIDADE – ORÇAMENTOS –
RECOMENDAÇÕES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO -
MONITORAMENTO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de **Auditoria Operacional** tendo como objetivo avaliar a governança das políticas para primeira infância no Estado e nos municípios capixabas, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a planos, intersectorialidade e orçamento.

A fiscalização foi realizada por uma equipe conjunta dos núcleos de educação (NEducação), de saúde (NSaúde) e de outras políticas públicas (Nopp), todos da Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais - SecexSocial.

As unidades gestoras abrangidas no trabalho foram o Governo do Estado do Espírito Santo e as 78 Prefeituras Municipais Capixabas.

Os jurisdicionados apresentaram respostas a ofícios encaminhados por esta Corte, acompanhadas de documentos (docs. 13 a 21, 24, 27 a 37, 40 a 41, 44 a 46, 49 a 52, 55 a 74, 77 a 81, 84 a 122, 125, 128 a 131, 134 a 135, 138 a 140, 143, 146 a 153, 156, 159, 162 a 167, 170 a 192, 195 a 201, 204 a 206, 209 a 213, 216, 219 a 222, 225, 228, 231 a 234, 237 a 240, 243 a 244, 247 a 252, 255 a 258, 261 a 263, 266 a 267, 270, 273 a 315, 318 a 325, 328, 331 a 335, 338 a 342, 345, 348 a 351, 354 a 357, 360 a 364, 367, 370 a 379, 382 a 388, 391 a 392, 395 a 398, 401, 404, 407, 410 a 413, 416 a 418, 421 a 424, 427, 430 a 432, 435 a 476, 479 a 481, 484 a 485, 488 a 501, 504 a 509, 512 a 518, 521 a 524, 527 a 528, 531 a 533, 536, 539 a 541, 544 a 546, 549, 552 a 556, 559 a 572, 575 a 578, 581, 584 a 587, 590 a 591, 594 a 596, 599 a 600, 603 a 605, 608 a 613, 616, 619, 622 a 646, 649 a 650, 653 a 658).

Em seguida os autos foram encaminhados ao NOPP – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais, que elaborou o

Relatório de Auditoria 21/2023 (doc. 661 – Apêndices docs. 662 a 741

Ato contínuo, a SecexSocial elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 4526/2023** (doc. 742).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 490/2024** (doc. 746), elaborado pelo Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, anui à proposta contida na Instrução Técnica de Conclusiva 4526/2023.

Em sequência, os autos retornaram a este gabinete para análise do mérito processual.

No dia 09 de abril de 2024, o senhor Ailton da Costa Silva protocolizou tempestivamente a **Petição Intercorrente 148/2024** – protocolo nº 5247/2024, apresentando **sustentação oral** (Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 13/2024) – docs. 749 A 752 e Notas Taquigráficas - doc. 754.

Por meio da **Decisão 932/2024** (doc. 755), os autos foram encaminhados ao órgão de instrução para análise de sustentação oral, o que foi implementado na **Manifestação Técnica de Defesa Oral 17/2024** (doc. 758).

O Ministério Público de Contas elaborou o **Parecer 1734/2024** (doc. 760) reiterando o parecer 00490/2024-2 (doc. 746) e pugnando pela exclusão da prefeitura de Ibitirama das recomendações propostas nos itens 3.1 (A) e 4.1 (F) e inclusão nas recomendações 3.1 (B), 3.2 (D) e 4.1 (G).

Ato contínuo, elaborei o **Voto 2433/2024** (doc. 767) anuindo ao entendimento técnico e do Ministério Público de Contas.

O Colegiado desta Corte acompanhou o voto e prolatou o **Acórdão 570/2024** (doc. 768), nos seguintes termos:

. ACÓRDÃO TC-570/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. RECOMENDAR aos gestores:

1.1.1 Relativamente ao achado 3.1 - Inexistência de Plano para a Primeira Infância (PPI):

A. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorés do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibraçu, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória** que elaborem, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal;

B. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo, Iconha e Ibitirama**, que aprovem o PMPI por meio de Lei Municipal, no prazo de até um ano.

1.1.2. Relativamente ao achado 3.2 - PPI sem algum dos elementos mínimos sugeridos:

C. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que inclua no Pepi diagnóstico situacional dos serviços e equipamentos públicos existentes na área da saúde, em especial da rede de referência estadual de serviços de saúde especializados, bem como, análise com foco no cenário epidemiológico para as crianças de 0 a 6 anos no estado.

D. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo, Iconha, Barra de São Francisco e Ibitirama**, que adéquem o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017) e a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - Pepi.

1.1.3. Relativamente ao achado 4.1 - Inexistência de Comitê Intersetorial para a Primeira Infância – CIPI instituído ou o CIPI não possui as atribuições recomendadas:

E. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Brejetuba, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Guaçuí, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Marilândia, Montanha, Muniz Freire, Pinheiros, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vila Pavão e Vila Velha** que elaborem normativo para instituir o CIPI no município, no prazo de até 3 meses, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

F. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Cariacica, Ecoporanga, Fundão, Jaguaré, Mantenópolis, Mimoso do Sul, Muqui, Pancas e Vargem Alta** que concluem a instituição do CIPI no município, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

G. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Aracruz, Atilio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Dolores do Rio Preto, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibiracú, Iconha, Irupí, Iúna, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do**

Norte, São Mateus, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vitória e Ibitirama, que revisem o normativo garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

1.1.4. Relativamente ao achado 4.2 - Ausência de comprovação do adequado funcionamento do CIPI:

H. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiracú, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória** que garantam que o CIPI tenha funcionamento adequado, que todas as discussões e deliberações das suas reuniões sejam registradas em atas, assinadas e aprovadas por todos os participantes, evidenciando o cumprimento de suas atribuições.

1.1.5. Relativamente ao achado 5.1 - Ausência de priorização da primeira infância no PPA:

I. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que revise, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltadas à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF. Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

J. **RECOMENDAR** a **todas as Prefeituras Municipais** que revisem, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a

prioridade das ações voltados à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF.

Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

1.1.6. Relativamente ao achado 5.2 – Ausência de identificação das ações para primeira infância no PPA:

K. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que identifique de forma expressa, no PPA 2024-2027, no prazo de um ano, e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o Pepi.

L. **RECOMENDAR** a **todas as Prefeituras Municipais** que identifiquem de forma expressa, no PPA 2026-2029 e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o PMPI.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a identificação das ações voltadas à primeira infância no PPA poderia ser realizada:

a Utilização de um dígito comum nos códigos das ações que atendem a primeira infância; ou

b Listagem de todas as ações que atendem a primeira infância em apêndice do PPA; ou

c Desmembramento de todas as ações que atendem a primeira infância para criar ações exclusivas para esse público, acrescentando a designação “Primeira Infância”.

A escolha de qual forma de identificação utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado.

1.1.7. Relativamente ao achado 6.1 – Impossibilidade de calcular as despesas com primeira infância a partir dos dados da execução orçamentária:

M. RECOMENDAR a todas as Prefeituras Municipais e ao Governo do Estado que divulguem, a partir de 2024, em seu portal de transparência, relatório anual contendo a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado. Adicionalmente, divulguem anexo detalhado, contendo, para cada ação orçamentária, além do valor total empenhado, liquidado e pago, o percentual aplicado com a primeira infância.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a soma dos recursos aplicados na primeira infância, no caso das ações não exclusivas, poderia ser calculada ou estimada:

a Utilização do percentual de crianças de 0 a 6 anos, ou de mulheres gestantes, atendidas em uma ação em relação ao público total atendido; ou

b Utilização de um ponderador demográfico, baseado no percentual de criança de 0 a 6 anos em relação à população da região alcançada por uma determinada ação; ou

c Utilização do percentual aplicado com atividades específicas para crianças de 0 a 6 anos dentro de uma determinada ação (ex.: despesas com atividades culturais específicas para crianças na primeira infância em relação à despesa com todas as atividades culturais realizadas).

A escolha de qual forma de cálculo utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado para cada tipo de ação.

1.1.8. Relativamente ao achado 7.1 – Comitê Estadual inoperante no ano de 2023:

N. RECOMENDAR ao Governo do Estado, por meio da Subsecretaria de Articulação Políticas Intersetoriais – Subapi/Setades, que crie estratégias para garantir a efetiva participação de todos os membros designados para compor o CEIPI e para que o CEIPI retome suas atividades, para cumprir o papel para o qual foi criado.

1.2. ENCAMINHAR para cada Prefeitura Municipal o **Relatório de Auditoria 21/2023** e o respectivo **Relatório Individualizado** (constante dos Apêndices - docs. 663 a 740).

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

O Acórdão foi disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 24/06/2024, considerando-se publicado no dia 25/06/2024.

A fim de notificar os gestores das recomendações constantes do Acórdão, foram expedidos Ofícios, juntados AR/Contrafé e Certidões (docs. 772 a 934).

O Município de Barra de São Francisco encaminhou documentação referente ao Plano Municipal pela Primeira Infância (docs. 937 e 938), assim como o Município de Governador Lindenberg (docs. 976 e 977)

O Município de Ponto Belo apresentou requerimento de prorrogação de prazo (doc. 944).

O Município de Vila Pavão também apresentou requerimento de prorrogação de prazo (doc. 952), assim como os Municípios de Jaguaré (doc. 960 e 961), Montanha (docs. 968 e 969) e Cachoeiro de Itapemirim (doc. 984).

As documentações encaminhadas e os pedidos de prorrogação de prazos foram analisados pela área técnica (doc. 942, 950, 958, 966, 974, 982, 990).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Observo que a área técnica, ao verificar os expedientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no contexto do Acórdão TC 570/2024, referente à auditoria operacional sobre governança das políticas para a primeira infância, esclarece que a análise da documentação será realizada quando do início do monitoramento, previsto para o exercício de 2026.

No que concerne aos pedidos de prorrogação de prazo realizados pelas Prefeituras de Ponto Belo, Vila Pavão, Jaguaré, Montanha e Cachoeiro de Itapemirim, a área técnica esclarece que não devem produzir efeito sobre esse processo e que as recomendações serão objeto de monitoramento pela equipe de fiscalização do TCEES no ano de 2026, no âmbito do Plano Anual de Controle Externo.

E ressalta que até a realização desse monitoramento, espera-se que o gestor adote as providências necessárias ao cumprimento das recomendações.

Embora a área técnica tenha observado que o pedido de prorrogação de prazo não deveria produzir efeitos no processo originário, em razão de estar arquivado, entendo por conceder prorrogação do prazo constante das recomendações do Acórdão 570/2024 até 31 de dezembro de 2025. Ressalto a importância e necessidade de estruturação da política para a primeira infância de forma adequada com vistas à melhoria na governança das políticas para a primeira infância, de forma que haja planejamento e condução intersetorial das ações, além de garantia de recursos para sua execução.

Neste sentido, devem ser notificados os Municípios mencionados no Acórdão 570/2024 de que a documentação referente à auditoria operacional sobre governança das políticas para a primeira infância, constante das recomendações do Acórdão 570/2024, será objeto de monitoramento pela equipe de fiscalização do TCEES no ano de 2026, no âmbito do Plano Anual de Controle Externo.

Além disso deve o prazo para que os municípios elaborem, adequem e aprove por meio de Lei Municipal o PMI (itens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão 570/2024) ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-3952/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:

1.1. NOTIFICAR os municípios mencionados no Acórdão 570/2024 de que a documentação referente à auditoria operacional sobre governança das políticas para a primeira infância, constante das recomendações do Acórdão 570/2024, será objeto de monitoramento pela equipe de fiscalização do TCEES no ano de 2026, no âmbito do Plano Anual de Controle Externo;

1.2. PRORROGAR até 31 de dezembro de 2025, o prazo para que todos os municípios **elaborem, adequem e aprovem por meio de Lei Municipal**, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, **o PMPI**, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância – PEPI (itens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão 570/2024).

2. Unânime

3. Data da sessão: 2/10/2025 – 50ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho Luiz

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira, procurador-geral.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente